



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000

São Pedro dos Ferros-MG

Lei nº 70/2013, de 27 de fevereiro de 2013.

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na presente Lei, devendo o Executivo encaminhar à Câmara Municipal, no mês seguinte a contratações efetivadas, a relação de contratos, respectivas funções e lotações.

Art. 2º - Para fins do disposto na presente Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- Combate a surtos epidêmicos;
- II- Assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;
- III- Contratação de pessoal da área de educação para preenchimento das vagas decorrentes das situações previstas em lei;
- IV- Contratação de pessoal da área da saúde para manutenção e normalização da prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, quando da ausência coletiva do serviço, paralisação ou suspensão das atividades;
- V- Execução de serviços de limpeza, coleta de lixo, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos urbanos e conservação de estradas rurais;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000

São Pedro dos Ferros-MG

- VI- Admissão de profissional de notória especialização para permitir a execução de serviços nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;
- VII- Contratação de pessoal para suprir falta de servidores efetivos, estáveis ou estabilizados, afastados de seus cargos por estarem exercendo cargo em comissão ou cedidos a outro órgão ou entidade pública, na forma da legislação vigente;
- VIII- Contratação de servidores para atendimento de programas especiais, mantidos pelo Município, e convênios com órgãos ou entidades, públicos e/ou assistenciais, que prevejam cessão de pessoal, com ou sem ônus para o Município;
- IX- Contratação nos casos em que não ocorrerem interessados para suprir as vagas definidas em concurso público e/ou processo seletivo simplificado;
- X- Contratação de pessoal para atendimento aos programas federais, estaduais em sistema de parceria com o Município;
- XI- Contratação de pessoal para suprir necessidade quando não justificar a nomeação para o exercício de cargo existente ou criação de cargo de provimento efetivo, para execução de obras ou serviços temporários determinados e específicos.

Art. 3º - As contratações de que trata o artigo anterior obedecerão aos seguintes prazos:

- I- Nas hipóteses dos incisos I e II, enquanto comprovadamente perdurar a situação que lhes deu causa, nunca superior a 12 (doze) meses;
- II- Nas hipóteses dos incisos VIII, enquanto durar o Programa e/ou o Convênio;
- III- Nas demais hipóteses, até a realização e homologação do novo Processo Seletivo Simplificado, cujo prazo de realização e homologação não poderá ultrapassar a 12 (doze) meses;



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000

São Pedro dos Ferros-MG

Parágrafo único: As contratações de que trata o artigo anterior não poderão ser renovadas por prazo superior, salvo se os contratados forem aprovados no Processo Seletivo Simplificado a ser realizado.

Art. 4º - A remuneração dos contratados na forma desta Lei respeitará os padrões de vencimentos dos planos de carreira existentes na Administração Municipal para as funções iguais ou assemelhadas;

Art. 5º - Os contratados na forma desta Lei estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais;

Art. 6º - Os contratos administrativos para a prestação de serviços poderão ser rescindidos antecipadamente por conveniência da Administração, quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou a pedido do contratado, não gerando vínculo com a Administração Municipal e sem direito à indenizações;

Art. 7º - As despesas decorrentes das contratações feitas com base nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas de cada unidade orçamentária vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2013.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 119/95, de 14 de junho de 1995.

São Pedro dos Ferros, 27 de fevereiro de 2013.


Reginaldo Moura Batista
Prefeito Municipal
REGINALDO MOURA BATISTA
Prefeito Municipal
São Pedro Dos Ferros-MG